

W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA

1

CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79

NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989

22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WILSON GELAKI, brasileiro, natural de Campos Novos/SC, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 1000 Condomínio Residencial Veneto Casa nº 20 Bairro Oficinas CEP 84035-900 Ponta Grossa-PR, portador da Cédula de Identidade RG/CI nº 1.858.636 SSP/PR, e CPF nº 178.194.589-68, **JEISON GELAKI**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 04/01/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 234 Apto 162-A Bairro Oficinas CEP 84035-310 Ponta Grossa-PR, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **W3 INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com contrato Social Arquivado na JUCEPAR Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **412.0212005-1**, em sessão de **25/01/1989**, inscrita no CNPJ sob nº **81.114.803/0001-79**, com sede e foro à **Av. Newton Slavieiro, 3333 Bairro Cará-Cará em Ponta Grossa - Paraná, CEP 84.043-560**, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR os citados instrumentos conforme cláusulas seguintes:

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized name above the letter 'R'.

W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

WILSON GELAKI, brasileiro, natural de Campos Novos/SC, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 1000 Condomínio Residencial Veneto Casa nº 20 Bairro Oficinas CEP 84035-900 Ponta Grossa-PR, portador da Cédula de Identidade RG/CI nº 1.858.636 SSP/PR, e CPF nº 178.194.589-68, **JEISON GELAKI**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 04/01/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 234 Apto 162-A Bairro Oficinas CEP 84035-310 Ponta Grossa-PR., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **W3 INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com contrato Social Arquivado na JUCEPAR Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **412.0212005-1**, em sessão de **25/01/1989**, inscrita no CNPJ sob nº **81.114.803/0001-79**, com sede e foro à a **Av. Newton Slavieiro, 3333 Bairro Cará-Cará em Ponta Grossa - Paraná, CEP 84.043-560**, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR os citados instrumentos conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **W3 INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade limitada tem por objetivo social: a) indústria e comércio de móveis de aço sendo: estantes, arquivos, armários e roupeiros de aço, gôndolas para supermercados, check out, expositores, guarda volumes, aramados, estantes para livros, instalações para supermercados, lojas de conveniência, magazines farmácias, lojas de materiais de construção e acessórios para gôndolas e estantes; b)



W3 INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

through, flow rack, esteiras, containers metálicos e aramados, estruturas metálicas para construção civil e acessórios; c) indústria e comércio de cofres, porta forte, porta joias, caixa postal, fichários e mesas de aço; d) indústria e comércio de tintas, vernizes, resinas, esmaltes e lacas; e) indústria e comércio de móveis de madeira residencial, estantes, guarda-roupas, rack, cama, cozinha, cadeiras, armários, canto bar, tudo na linha de madeiras para residência; f) indústria e comércio de móveis de madeira para escritórios, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, balcões, mesas, estação de trabalho, estação de telemarketing, divisórias e acessórios; g) transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e cargas perigosas, municipal intermunicipal, interestadual e internacional; h) prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas, reparação em moveis de metal e de madeira, assistência técnica em estruturas metálicas.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em **27/01/1989**.

Cláusula Quarta: A sociedade limitada tem sua sede e foro na **Av. Newton Slavieiro, 3333 Bairro Cará-Cará em Ponta Grossa - Paraná, CEP 84.043-560**.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
Wilson Gelaki	1.020.000	51,00%	1.020.000,00
Jeison Gelaki	980.000	49,00%	980.000,00
Total	2.000.000	100,00%	2.000.000,00



W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A sociedade limitada será administrada por: **Wilson Gelaki e Jeison Gelaki**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e



W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo art. 1010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios convergirão esforços para que sejam adotadas providências para que a sociedade seja administrada pelas melhores práticas de gestão e eficiência.

Parágrafo primeiro: Parar atingir os objetivos sociais e harmonizar os interesses os sócios subscrição de Acordo de Quotista, a ser elaborado com fundamento no artigo 997 do Código Civil e, com a aplicação das diretrizes da Lei nº 6.504/76, em cujo instrumento os transatores especificarão os termos e condições de implementação de gestão corporativa, inclusive quanto à criação do Conselho de Quotista, do Conselho Administrativo, da Superintendência e quanto a designação de diretores.

Cláusula Décima Segunda: Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios administradores perceberão, à título de remuneração pro labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos

W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

Cláusula Décima Quarta: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quinta: O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", quanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo primeiro: A representação dos herdeiros não diz respeito à administração da sociedade, que continuará sob a administração do sócio-administrador supérstite, em conjunto com o Conselho Administrativo e diretoria.

Parágrafo segundo: Com o falecimento haverá liquidação das quotas do sócio falecido, em cuja hipótese os seus haveres serão apurados liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, tendo-se por base o último dia do mês em ocorrer o falecimento, pagos em 36 (trinta e seis) vezes, atualizado pelo INPC - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, e terão como base em percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido da sociedade, e caso não haja lucro, o prazo para o referido pagamento será de 60 (sessenta) meses, atualizado pelo INPC - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data da retirada. As demais parcelas vencerão a cada 30 dias (trinta) dias dos meses subsequentes.

W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/MF. nº 81.114.803/0001-79
NIRE nº 412.0212005-1 em 25/01/1989
22ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7

como o ingresso dos herdeiros na sociedade, na proporção das quotas que lhe couber no acordo sucessório.

Cláusula Décima Sexta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrados sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o foro de Ponta Grossa - Paraná para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem justo e contratados, assinam o presente instrumento.

Ponta Grossa, 01 de dezembro de 2017.



WILSON GELAKI
178.194.589-68



W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
CNPJ/MF 81.114.803/0001-79
NIRE 41202120051

23ª Alteração do Contrato Social

WILSON GELAKI, brasileiro, divorciado, nascido em 18/10/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.636 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 178.194.589-68, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 1000, casa 20, Condomínio Veneto, Bairro Oficinas, CEP 84035-310; e

JEISON GELAKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/01/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.012.000-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 016.378.119-26, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 234, ap. 162 A, Torre A, Edifício Torres Cezanne, Oficinas, CEP 84035-310;

Únicos titulares do capital social da sociedade denominada **W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, com contrato social arquivado na Jucepar sob nº 41202120051, em sessão de 25.01.1989, inscrita no CNPJ/MF 81.114.803/0001-79, com sede e foro à Av. Newton Slavieiro, 3333, Cará-Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84.043-560, de comum acordo, RESOLVEM alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cessão de quotas, saída e entrada de sócio

O sócio **WILSON GELAKI**, já qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente 1.020.000 (Um milhão e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil) reais, à sócia ingressante **W.GELAKI PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA**, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado de Paraná, na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 1000, Bairro Oficinas, casa 20, Condomínio Veneto, CEP 84.035-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.488.105/0001-53, e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209112801, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Wilson Gelaki, Já qualificado neste instrumento, reservando, para si, o direito no recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único: A sócia ingressante aceita o ingresso na sociedade e declara conhecer a situação econômica e financeira da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cessão de quotas, saída e entrada de sócio

W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
CNPJ/MF 81.114.803/0001-79
NIRE 41202120051

23ª Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF sob nº 34.472.083/0001-33, e registrada na Junta Comercial sob NIRE 416000918592, neste ato representada por seu Titular, Jeison Gelaki, Já qualificado neste instrumento, reservando, para si, o direito no recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único: A sócia ingressante aceita o ingresso na sociedade e declara conhecer a situação econômica e financeira da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteração de cláusula

Em decorrência das alterações acima realizadas, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
W.GELAKI PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA	<i>1.020.000</i>	<i>R\$ 1.020.000</i>
JSN PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EIRELI	<i>980.000</i>	<i>R\$ 980.000</i>
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Quitação

Os sócios retirantes e as sócias ingressantes outorgam, entre si, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação acerca das operações acima realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: Da administração

Não obstante às alterações acima realizadas, a administração da sociedade e seus limites de alçadas permanecerão inalterados, de modo que continuará a ser exercida pelos administradores não sócios **Wilson Gelaki**, já qualificado, e **Jeison Gelaki**, já qualificado.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificação

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato social não contrárias a este instrumento.

W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
CNPJ/MF 81.114.803/0001-79
NIRE 41202120051

23ª Alteração do Contrato Social

WILSON GELAKI

Sócio retirante – administrador não sócio

JEISON GELAKI

Sócio retirante – administrador não sócio

**W.GELAKI PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
LTDA.**

Wilson Gelaki - Sócio Administrador

JSN PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EIRELI

Jeison Gelaki - Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W 3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01637811926	JEISON GELAKI
17819458968	WILSON GELAKI